



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº: 081/2023

PUBLICADO EM

Data: 19.10.2023
Órgão: DIOES/DEM

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, 20, Centro, Ecoporanga/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ELIAS DAL'COL, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 478.812.757-15 e Carteira de Identidade RG sob o nº 189.546 SSP/ES, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, s/n, Zona Rural, Ecoporanga-ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **FERNANDA FELICÍSSIMO SOARES PIRES - F. F. EVENTOS ESPORTIVOS** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.567.249/0001-03, sediada na Rua Henrique Ferreira, 559, Casa A - CEP: 29.850-000, Divino Espírito Santo, Ecoporanga-ES, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr^a. Fernanda Felicíssimo Soares Pires, brasileira, inscrito no CPF sob o nº. 106.054.097-57, residente e domiciliado(a) na Rua Henrique Ferreira, 559 - CEP: 29.850-000, Divino Espírito Santo, Ecoporanga/ES, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023), o MUNICÍPIO DE ECOPORANGA e a CONTRATADA, ambos anteriormente qualificados, com base no Procedimento licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000032/2022/ES nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda, em consonância com o Processo Administrativo nº 7752/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1 Este contrato é originado da Ata de Registro de Preços nº 051/2022, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000032/2022/ES, processo administrativo nº 7302/2022.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 Constitui objeto do presente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER.**

2.2 Os serviços, quantidades e seus valores, serão especificados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TRIO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL	SV	128,00	R\$ 524,00	R\$ 67.072,00
02	TRIO DE ARBITRAGEM - FUTSAL	SV	70,00	R\$ 346,50	R\$ 24.255,00
03	TRIO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL SOCIETY	SV	64,00	R\$ 344,50	R\$ 22.048,00

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados conforme disposto no Termo de Referência do EDITAL 000032/2022/ES.

4 DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços deste contrato serão conforme aquele(s) registrado(s) no Termo de Compromisso firmado com a empresa.

4.2 A Contratante pagará à Contratada, pelo valor unitário, conforme a tabela acima, de acordo com sua demanda.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 4.3 O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 113.375 (cento e treze mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.
- 4.4 Somente será pago os valores correspondentes ao objeto do presente contrato.
- 4.5 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a regular liquidação da despesa com a devida verificação da execução dos serviços, nota(s) fiscal(is) e conferência de todas as certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 4.6 As certidões de regularidade fiscal, deverão ser, obrigatoriamente, entregues na forma "negativas", ou "positivas com efeitos negativas", conforme exigidos no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 4.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos descontos ou correção monetária.
- 4.8 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 4.9 O contrato admite reajuste somente após decorridos o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 Definir os prazos para execução dos serviços e outros elementos.
- 5.2 O contrato terá vigência a partir de **21 de Outubro de 2023** até **21 de Outubro de 2024**.
- 5.3 A duração do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei nº 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas deste Contrato serão por conta do(s) seguinte(s) recursos:
- 6.1.1 **Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FICHA Nº 0204
FONTE Nº 2500

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Executar os serviços, pelos preços constantes neste Contrato, obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus anexos.
- 7.2 Cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000032/2022/ES.
- 7.3 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da assinatura do presente Contrato.
- 7.4 Manter, durante o prazo de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000032/2022/ES.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com base no que dispõe o art. 79 da Lei nº 8.666/93, cabendo, em caso de rescisão amigável, a notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

9 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Ecoporanga-ES especialmente designado, [...] devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 8666/93).



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.2 O Fiscal deverá reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar todas as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 9.3 Deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- 9.4 Se for o caso, deverá comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado;
- 9.5 Impedir a subcontratação no fornecimento de serviços e/ou efetuar quando não expressamente autorizadas para tal, no edital ou contrato.
- 9.6 Comunicar – por escrito – ao responsável qualquer falta cometida pela empresa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 As sanções administrativas obedecerão ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, “in totum”
- 10.2 A multa será estipulada pela seguinte fórmula: $M = 0,02 \times C \times D$. Onde: M = valor da multa; C = valor da obrigação; D = número de dias em atraso.
- 10.3 Constitui em faltas que poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens acima e ainda:
- 10.3.1 Recusar-se a receber a requisição, Nota de Empenho, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Municipalidade.
- 10.3.2 Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.4 A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.5 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.
- 10.6 A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 10.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.8 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.9 Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não as demais sanções contidas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 Este Contrato é parte integrante e indissociável do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 000032/2022/ES e aos termos da proposta da empresa vencedora.
- 12.2 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Quaisquer questões deste CONTRATO serão dirimidas no foro da Comarca de Ecoporanga, ES.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Constitui, como parte indissociável deste Contrato, o Termo de Referência e o Edital ao qual deu origem.

E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES

Elias Dal Col– Prefeito

CONTRATANTE

FERNANDA FELICISSIMÓ SOARES PIRES – F. F. EVENTOS ESPORTIVOS

Fernanda Felicissimo Soares Pires

CONTRATADA

TESTEMUNHA: João Usten E. da Silva CPF: 192.584.497-89

TESTEMUNHA: Maíza Leimmi Bello de Almeida CPF: 142.328.286-80